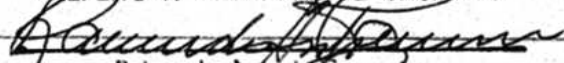


revogadas as disposições em contrário.
Faco da Prefeitura Municipal
de Groaíras, em 14 de setembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS


Raimundo Antonio Casarino
Prefeito Municipal

LEI Nº 206 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987
ORÇAMENTO PARA 1988.

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1988, no importe de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e de outros precatórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,
Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1988 composto na forma do art. 62 da Constituição Federal e das Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício de 1988, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento.

1.0	RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.000.000,00
1.1	Receita Tributária	100.000,00
1.2	Receita Patrimonial	30.000,00
1.3	Receita Industrial	400.000,00
1.4	Receita de Serviços	20.000,00
1.5	Transferências Correntes	14.350.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	100.000,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 15.000.000,00
2.1	Operações de Crédito	100.000,00
2.3	Comp. de Capital	14.400.000,00
2.4	Outras Receitas de Cap.	400.000,00

Art. 3º - A Receita da Prefeitura Municipal de Greninas, será realizada pela tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas correntes e de Capital, bem como as transferências de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A Despesa da Prefeitura Municipal de Greninas, no exercício de 1988, será realizada, segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

01	DESPESAS POR ÓRGÃO UNIDADES ORÇAMENT	
01	PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.500.000,00
0100	Câmara Municipal	R\$ 2.500.000,00
02	PODER EXECUTIVO	R\$ 12.500.000,00
0200	Gabinete de Prefeito	R\$ 4.500.000,00
0300	Secretaria de Adminst.	R\$ 2.400.000,00
0400	Departamento de Financ.	R\$ 2.700.000,00
0500	Depart. de Educação e Cultura	R\$ 4.500.000,00
0600	Depart. de Saúde e Ass. Social	R\$ 2.300.000,00
0700	Depart. de Obras	R\$ 12.100.000,00

0800 - Dept. de Urucaú e Urb.	CzH	1.000.000,00
TOTAL GERAL	CzH	30.000.000,00
02 - Despesas por Funções		
01 - Legislativa	CzH	2.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	CzH	7.400.000,00
05 - Comunicações		200.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Púb.	CzH	100.000,00
08 - Educação e Cultura	CzH	7.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CzH	6.700.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CzH	4.300.000,00
15 - Assistência e Previdência	CzH	1.000.000,00
16 - Transportes		200.000,00
TOTAL GERAL	CzH	30.000.000,00

03 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

1.0 - DESPESAS CORRENTES	CzH	15.000.000,00
1.1 - Despesas de Custeio		14.200.000,00
1.2 - Transferências Correntes		800.000,00
2.0 DESPESAS DE CAPITAL	CzH	15.000.000,00
2.1 - Investimentos	CzH	15.000.000,00
TOTAL GERAL		30.000.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o teto correspondente às despesas fixadas nesta Lei, na conformidade do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e artigos previstos no art. 105 da Lei Estadual nº 9.457 de 04 de junho de 1971, Lei Orgânica dos Municípios do Ceará, podendo para a respectiva cobertura:

I - Utilizar o superávit financeiro apurado na forma do item I, §1º, art.

43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964:

II - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o item II, §§ 1º e 3º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de Receita, para atender a insuficiência de caixa, observadas as disposições do art. 67 da Constituição Federal em vigor.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, aprovará o quadro de detalhamentos dos projetos e atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1988, revogada a Lei nº 200 de 28 de novembro de 1986 e demais disposições em contrário.

Laco da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 30 de novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS


Raimundo Antonio Casemiro
Prefeito Municipal

